

72 HORA 13:30  
DATA 21/10/2024  
ALUNA

SESSÃO Nº 38 / 2024

EM 21 / 10 / 2024

*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

*[Assinatura]*  
SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 2.314, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

**“AUTORIZA CONCESSÃO DE INCENTIVO À PRODUTORES RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Art. 1º** - Autoriza a concessão de incentivo para os Produtores Rurais Anderson Luis Sartori – CPF: 016.514.230-83; Adilson Fischborn Rathke – CPF: 035.996.400-17 e Simone Johann – CPF: 835.006.770-53, com Inscrição Estadual 465/1020410, na localidade de Dourados interior de Vale Verde, para fins de instalação de um aviário com produção de ovos férteis, consistente em:

I – Auxílio financeiro em forma de adiantamento do retorno de ICMS no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para complementação na aquisição da área de terras de 16,1 hectares onde será implantado o aviário com produção de ovos férteis.

II – Serviço de terraplenagem, transporte de terra, e abertura de acesso ao trânsito local, incluindo a movimentação aproximadamente 21.000m³ de terra e a necessidade aquisição de aproximadamente 1.300m³ de cascalho.

III – Devolução de 100% do retorno de ICMS gerado pelo aviário pelo período de 10 anos.

**Art. 2º** - Em contrapartida ao presente incentivo a empresa assume as obrigações abaixo elencadas as quais serão ratificadas em Contrato a ser assinado entre as partes:

a) Iniciar as atividades para a implantação do complexo no prazo de até 06 (seis) meses após assinatura do contrato;

a.1) Será considerado como efetivo início de funcionamento do **AVIÁRIO** o momento que a integradora povoar os galpões com as aves.

b) Permanecer durante todo o período da concessão dos incentivos com no mínimo 06 (seis) postos de trabalho;

c) Investir, no mínimo R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) em recursos próprios e/ou oriundos de financiamentos, aplicados na implantação do complexo;

d) Manter durante todo o período do incentivo a capacidade produtiva de pelo menos 50% da capacidade máxima de produção, que é de 50.000 (cinquenta mil) aves;

e) Ressarcir ao município de Vale Verde o auxílio financeiro concedido no Art. 1º, inciso I, a partir do primeiro ano de retorno de ICMS por parte do Aviário. Esse ressarcimento deverá ser corrigido anualmente pelo IGP-M/FGV, ou outro índice que vier substituí-lo, a contar do efetivo pagamento por parte do Município aos BENEFICIADOS.

RECEBIDO

23 / 10 / 24

*[Assinatura]*

f) Caso apurada insolvência notória; interrupção ou diminuição da produção a menor de 50%, ou permanecer menos de 10 (dez) anos com a atividade no município, aos **BENEFICIADOS** deverão apresentar plano de compensação ou, a seu critério, ressarcir o Município dos incentivos concedidos nos incisos I a III do art. 1º, proporcional ao tempo de descumprimento.

**Art. 3º** - Para fins de cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei, os **BENEFICIADOS** darão ao município de Vale Verde, garantias reais ou pessoais, que assegurem o ressarcimento dos benefícios concedidos nos incisos I a III, do artigo 1º, desta Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No caso de garantias reais, fica o Município de Vale Verde autorizado a receber a área de terras do complexo em hipoteca em segundo grau, carta fiança ou aval igual ou superior ao valor atualizado do incentivo.

**Art. 4º** - As garantias poderão ser levantadas mediante ressarcimento, a qualquer época, por seus valores corrigidos pelo IGP-M/FGV, ou outro índice que vier substituí-lo.

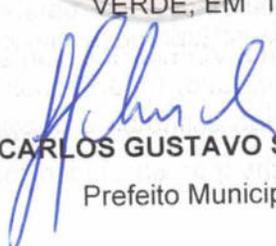
**Art. 5º** - As demais condições e garantias decorrentes da concessão dos incentivos autorizados estarão expressas em minuta de contrato a ser firmado entre o município e os **BENEFICIADOS**.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento vigente.

**Art. 7º** - Aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei nº 2.013/2021 e suas alterações.

**Art. 8º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE VERDE, EM 18 DE OUTUBRO DE 2024.



**CARLOS GUSTAVO SCHUCH**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Secretaria de Administração e Planejamento

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO  
PROJETO DE LEI Nº 2.314, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

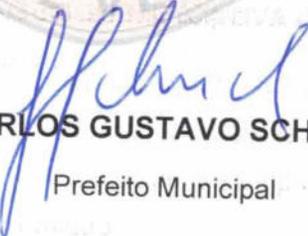
Sabedores do quanto este Poder Legislativo é preocupado com a geração de emprego e renda em nosso Município e com a intenção de fortificarmos a parceria entre Executivo e Legislativo neste sentido, estamos enviando este Projeto de Lei, para viabilizar legalmente a instalação de mais um aviário para produção de ovos férteis no município.

Temos como base do quanto esta atividade é prospera e traz retorno ao município o aviário implantado pela Cooperativa Dália em nosso município, a qual hoje é a principal Empresa geradora de emprego e renda em Vale Verde.

Desta vez os produtores beneficiados com o incentivo solicitado irão implantar um aviário para fornecimento de ovos férteis no sistema integrado com a Empresa BRF-S/A conhecida no ramo e detentora de marcas como Sadia e Perdigão.

Acreditamos também que com a vinda deste aviário estaremos solidificando esta atividade no município, e garantindo emprego, renda e uma nova matriz produtiva no Setor Primário.

Contando com a aprovação deste Projeto de Lei em **regime de Urgência**, reiteramos votos de estima e consideração, e colocamos a Secretaria de Administração e Planejamento a disposição para mais esclarecimentos caso considerem necessário.



**CARLOS GUSTAVO SCHUCH**

Prefeito Municipal